

**EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 3.757/2020**  
**(Do Deputado Mauro Lopes)**

Acrescenta dispositivo ao PL nº 3.757/2020 que  
“Dispõe sobre a atividade de operação logística,  
sobre a emissão de títulos por empresas de  
armazéns gerais e dá outras providências.”

Dê-se ao inciso I, do § 2º do artigo 1º do projeto a redação seguinte:

§ 2º Esta Lei não afasta, entre outras leis específicas:

I - a legislação civil para o contrato de transporte e de depósito.

**JUSTIFICAÇÃO**

A parte final do inciso I é contraditória com a disposição do § 1º que diz ser a lei subsidiária da legislação em vigor que trata de transporte e de armazenagem, isso porque mantida a redação do projeto estará a lei nova modificando o regramento jurídico previsto no atual ordenamento, dando ao operador logístico tratamento diferenciado dos agentes que atuam exclusivamente nas atividades mencionadas.

Será inconstitucional estabelecer tratamento diferenciado entre agentes que exerçam a mesma atividade de transporte ou de armazenagem, ferindo o princípio da isonomia segundo o qual todos devem receber tratamento igual.

Sala da Comissão, 04 de maio de 2021

**Deputado Mauro Lopes**  
**PMDB/MG**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Lopes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219883831400>



\* C D 2 1 9 8 8 3 8 3 1 4 0 0 \*